



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.438/91

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1992"

SILVIO MIGUEL FOFONKA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1992, é orçada em Cr\$ 4.428.400.000,00 (Quatro bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

Receitas Correntes:

I - Receita Tributária.....	Cr\$	449.900.000,00
II - Receita de Contribuições...	Cr\$	184.000.000,00
III - Receita Patrimonial...	Cr\$	337.200.000,00
IV - Transferências Correntes...	Cr\$	3.208.100.000,00
V - Outras Receitas Correntes..	Cr\$	103.200.000,00
Total Receitas Correntes	Cr\$	4.282.400.000,00

Receitas de Capital:

I - Operações de Crédito...	Cr\$	56.000.000,00
II - Alienação de Bens...	Cr\$	90.000.000,00
Total Receitas de Capital...	Cr\$	146.000.000,00
<u>Total Geral da Receita</u>	<u>Cr\$</u>	<u>4.428.400.000,00</u>

ARTIGO 2º - A Despesa do Município é fixada em Cr\$ 4.428.400.000,00 (Quatro bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões, e quatrocentos mil cruzeiros), e será realizada em conformidade com os quadros das dotações por Órgão do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias anexa, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os Artigos 7º, 42º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Total autorizada;
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito, por antecipação de receita, para atender a insuficiência de Caixa.

ARTIGO 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1991


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário da Administração